



PROJETO DE LEI Nº 461/2023

Sonora-MS, 17 de julho de 2023.

"Inclui o § 4º ao artigo 4º da Lei nº 1072/2023, que deu nova redação aos artigos 28 e 29 da Lei nº 441/2006 *que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sonora*, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Inclui o § 4º ao artigo 4º da Lei nº 1072/2023, que deu nova redação aos artigos 28 e 29 da Lei nº 441/2006, com a seguintes redação:

§1º

§2º

§3º

§4º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realiza-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direito como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observada as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 23/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 461/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INCLUI O §4.º AO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 1072/2023, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI N.º 441/2006 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Visa adequar a nossa legislação ao disposto na Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022-Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), dentre outros.

Assim, o Art. 1.º inclui o §4.º ao artigo 4.º da Lei n.º 1072/2023, que deu nova redação aos artigos 28 e 29 da Lei n.º 441/2006, conforme ficou estabelecido no §4.º do referido artigo.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei n.º 461/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em referência encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 27 de julho de 2023.

Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 21/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 461/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INCLUI O §4.º AO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 1072/2023, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI N.º 441/2006 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Visa adequar a nossa legislação ao disposto na Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022-Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), dentre outros.

Assim, o Art. 1.º inclui o §4.º ao artigo 4.º da Lei n.º 1072/2023, que deu nova redação aos artigos 28 e 29 da Lei n.º 441/2006, conforme ficou estabelecido no §4.º. do referido artigo.

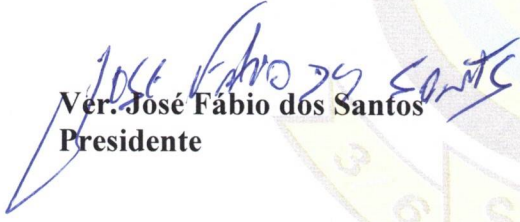
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei n.º 461/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pelo mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 27 de julho de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro